



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

## **PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do cartório do único ofício sede da comarca de Limoeiro do Ajuru-Pa, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.041.500/0001-03, a ser promovida ou a que venha a ter participação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do artigo 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa trata da contratação de Serviços de cartório em geral que decorre, em razão de existir um **ÚNICO** Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Administração e demais secretarias, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A Contratação dos serviços se faz necessária para que Prefeitura e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu a favor do **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO SEDE DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU** por ser o único que oferece serviços cartorário no município, demonstrando a inviabilidade de competição.

Desta forma, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total estimado dos serviços a serem contratado será de 376.435,00 (trezentos e setenta e seis mil e



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

trezentos e quarenta e cinco reais), devidamente AUTORIZADO pelo ordenador de despesa responsável, em favor Cartório do Único Ofício sede da comarca de Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrito no CNPJ nº 31.041.500/0001-03, sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pelo cartório no município, pois tais valores estão compreendidos na Tabela de Emolumento dos serviços notariais e registrais, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O valor dos serviços a serem contratados, assim como a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentada pelo Cartório e no termo de referência elaborado pela Secretaria de Administração conforme já demonstrado anteriormente nos autos.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, conforme informação dada pelo setor de contabilidade:

12.361.0006.2.169 - Manut. Outras Ativid. de Apoio do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%.

10.122.0005.2.135 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde.

08.122.0004.2.117 - Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social.

04.122.0002.2.017 - Manut. da Sec. Mun. de Administração.

08.122.0004.2.028 - Manut. da Sec. Mun. de Ação Social.

12.122.0006.2.069 - Manut. da Sec. Mun. de Educação.

04.122.0002.2.005 - Manut. do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos fundamentado no caput artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para a prestação de serviços ora pretendida, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Administração, através da sua autoridade competente, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Limoeiro do Ajuru (PA), 10 de novembro de 2020.

Sávio Alex Vieira Pismel.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação